

LEI MUNICIPAL Nº 1003 DE 01/04/75
PROJETO DE LEI Nº 1026
" AUTORIZA ALIENAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A fim de regularizar a situação imobiliária atual, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender os terrenos de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizados em diversos pontos da cidade, os quais foram utilizados por particulares, para a construção de residências, até a data desta Lei.

ARTº 2º - Fica estabelecida a percentagem de 0,5% (meio por cento) do salário mínimo vigente, como preço por metro quadrado da área a ser alienada.

ARTº 3º - A metragem máxima permitida para alienação de cada terreno é de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação só poderá ser realizada após comprovação que o alienador não existe outra propriedade em seu nome. ARTº 4º - As condições de pagamento do terreno alienado devem ficar à critério exclusivo do Poder Executivo.

ARTº 5º - Após a escritura definitiva de posse, os terrenos alienados e seus bens incorporados deverão ser inscritos na Divisa Pública. ARTº 6º - A alienação a que se refer o art. 1º desta Lei deverá ser acompanhada de laudo avaliatório, que deverá constar:

- a. nome do proprietário possessor
- b. localização do imóvel
- c. área do terreno ocupado
- d. data da avaliação

ARTº 7º - A renda proveniente da venda dos imóveis a que se referem esta Lei será integrada à Receita Orçamentária do exercício, à conta da rubrica própria.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 01 de Abril de 1975.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE